



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA MONITORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU) E A EMPRESA D SALES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada à Av. Manoel Félix de Farias nº. 174 – Bairro Centro – Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA, Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **D SALES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº.30.145.018/0001-42, com sede Rua Prudêncio Gomes nº. 348, Bairro Vila Santa Terezinha, na cidade de Itupiranga, estado do Pará. CEP: 68.580-000, E-mail: dsales.diogo@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu titular Sr. DIOGO DOS SANTOS SALES, brasileiro, solteiro, empreendedor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03465723870 DETRAN/PA e CPF: 012.773.703-03, residente e domiciliado na Rua Prudêncio Gomes nº. 348, Bairro Vila Santa Terezinha, na cidade de Itupiranga, estado do Pará. CEP: 68.580-000, telefone (94) 9110 5545.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**, com supedâneo no artigo 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria jurídica/administrativa a órgãos da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria na Monitoração e Acompanhamento de Convênios em todas as esferas (Federal e Municipal), objetivando representar o Município, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos ora citados, em especial:

2.1.1 - Realização de executar os serviços administrativos envolvendo a elaboração de propostas, execução e prestação de contas de repasses (convênios, contratos de repasse, transferências obrigatórias). Sistemas: Plataforma + Brasil, SISMOB, FNS, SIGA.

2.2 - Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 011/2021** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 021/2021**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal dos serviços prestados é de R\$: 13.000,00 (Treze Mil Reais), totalizando um valor global para o período de vigência contratual de R\$: 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

3.2 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês de referência.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

3.3 - Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, desde que previamente autorizadas, fora da Comarca da sede da **CONTRATADA**, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

3.4 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

3.4.1 - O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e

3.4.2 - A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

3.4.3 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10 – Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1004 – Secretaria Municipal de Administração
PROGRAMA	04 122 0005 2.005 – Manut. e Modernização da Sec. Mun. de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

Parágrafo Segundo: Não existe vinculação da Contratada quanto ao local de realização dos serviços podendo ser prestado no escritório da Contratada ou na sede da Contratante, em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro - A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

7.1.2 - Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;



4.1.3 - Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

7.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;

7.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

7.1.6 - Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

7.1.7 - Manter a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas;

7.1.8 - Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

7.1.9 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

7.1.10 - Disponibilizar documental e virtualmente a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

7.1.11 - Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

7.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

7.2.2 - Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

7.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



7.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.4 - Fica designado o servidor: MICHELE DE JESUS SOUSA, Matrícula: 0409879, para exercer a função de fiscal responsável e o servidor: NIARA MARIA DE SOUSA MARQUES, Matrícula: 0409246, para exercer a função de fiscal substituto, ambos pela Portaria nº 019/2021, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

10.2 - Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

11.2.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

11 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

11.1 - A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Vitória do Xingu, ou ainda em qualquer localidade do país que se faça necessário.



§1º. A **CONTRATADA** disponibilizará advogado presente no município **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário para o desenvolvimento das atividades objeto do presente instrumento contratual.

§2º. As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, no Jornal de Grande Circulação e no site oficial da Prefeitura de Vitória do Xingu – www.vitoriaoxingu.pa.gov.br, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Vitória do Xingu, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Vitória do Xingu/PA, 01 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DSALES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Diogo dos Santos Sales - Titular
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____